



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação Nº 673/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Doutor Paulo de Oliveira e Silva por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizada instalação de lombada para reduzir a velocidade dos veículos na Rua Antônio Moreno Perez, altura do nº 770 - Jardim Maria Beatriz.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 674/2022 -

Assunto: SOLICITA A ADEQUAÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EXISTENTE NO "ESPAÇO CIDADÃO" PARA QUE CADEIRANTES TENHAM ACESSO AO VASO SANITÁRIO.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 675/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ALFA, NO BAIRRO CACHOEIRA DE CIMA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 414/2022 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre se atualmente há um fundo de meio ambiente em nosso município, e em caso positivo, que encaminhe a este vereador prestação de contas sobre qual a destinação está tendo os recursos do respectivo fundo.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 415/2022 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe qual a quantidade de médicos com especialidades em: psiquiatria infantil, neuro psiquiatria e pediatria que estão atuando em nosso município, e em que local estes médicos realizam os atendimentos.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 416/2022 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe qual a quantidade de pessoas que estão diagnosticadas, por meio de laudo médico, com Transtorno do Espectro Autista, no município de Mogi-Mirim/SP, e quantas pessoas estão em fila de espera aguardando avaliação.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 417/2022 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO Nº 215 DE 2022 E A INDICAÇÃO Nº 748 DE 2021 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE COM URGÊNCIA A MANUTENÇÃO NO TELHADO DA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM - UNIDADE II (DOIS), LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, MOGI MIRIM, SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 328/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ATAÍDE FERREIRA DE LIMA, OCORRIDO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 329/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À BRENDA CAROLINE CONTESSOTO, NA CONDIÇÃO DE PRIMEIRA MULHER PRESIDENTE DO ROTARACT CLUBE DE MOGI MIRIM, EXERCENDO SUAS FUNÇÕES DE FORMA ÍNTEGRA E HUMANA, EMPRENHADA NA VALORIZAÇÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS INTEGRANTES.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 227/22

FOLHA N° 03

MENSAGEM N° 105/22

[Proc. Adm. 2715/22]

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Por força da Lei Municipal n° 6.425, de 14 de abril de 2022, alterou-se o art. 14 da Lei Municipal n° 3.101, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus no Município de Mogi Mirim, estabelecendo que a concessão do aludido serviço público seja outorgada por 15 (quinze) anos, cuja prorrogação se dará por 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

Diante disto, considerando que já se deu 6 (seis) meses da promulgação da Lei Municipal retro mencionada, é esta matéria para solicitar a necessária e indispensável autorização legislativa para que a concessão do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus seja prorrogada por mais 6 (seis) meses, atendendo, desta forma, o estabelecido na Lei Municipal n° 6.425/2022.

É justa esta prorrogação considerando que esta Administração Pública está em estudos para a implantação de um novo mecanismo para a contratação de transporte coletivo e necessita-se de tal prazo para o desenvolvimento dos trabalhos neste segmento, de modo a adequar o atual sistema e não prejudicar a prestação do serviço.

Vale acrescentar que tal condição, ou seja, a prorrogação aqui proposta já foi aceita pela empresa concessionária que hoje explora o serviço.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 227/22

FOLHA N° 04

PROJETO DE LEI N° 142 DE 2022

PRORROGA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n° 6.425, de 14 de abril de 2022, fica prorrogada, por 6 (seis) meses, a concessão para a exploração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 142 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 6.425

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 3.101, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 14, da Lei Municipal n° 3.101, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos, mediante autorização legislativa, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 1° desta Lei e seu parágrafo único.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se o art. 1° da Lei Municipal n° 4.274, de 27 de dezembro de 2006, que alterou o art. 14 da Lei Municipal n° 3.101, de 03 de dezembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei n° 34/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6425
FOI PUBLICADA(O) em 16/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 106/22

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2023.

A proposta orçamentária, ora encaminhada, inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual (P.P.A.) 2022-2025, Lei nº 6.367 de 27 de outubro de 2021, revisto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) 2023, Lei nº 6.489 de 14 de julho de 2022

Para atender os projetos e as atividades dos órgãos públicos em 2023 o montante da proposta orçamentária do Município, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e da Autarquia Municipal, será de **R\$ 628.203.360,00 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e três mil e trezentos e sessenta reais)**, assim distribuídos:

- 1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - **R\$ 551.262.760,00**;
- 2) Orçamento Fiscal – SAAE – Administração Indireta - **R\$ 76.940.600,00**

Os quadros e demonstrativos que acompanham e integram a proposta orçamentária para o exercício de 2023 demonstram nossa capacidade de arrecadar, bem como a realização dos dispêndios financeiros a serem efetivados ao longo do exercício. Entretanto, é importante tecer alguns comentários visando complementar as informações ali contidas.

Destacamos o processo de elaboração, execução e revisão de todo o sistema de planejamento e gestão orçamentária, incluindo, o Plano Plurianual – P.P.A. definindo metas com indicadores de processo e resultados revisado na elaboração na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2023, e com adequações no presente Projeto de Lei.

Para melhor compreensão, apresentamos a distribuição total do Orçamento Municipal entre os três órgãos da Municipalidade:



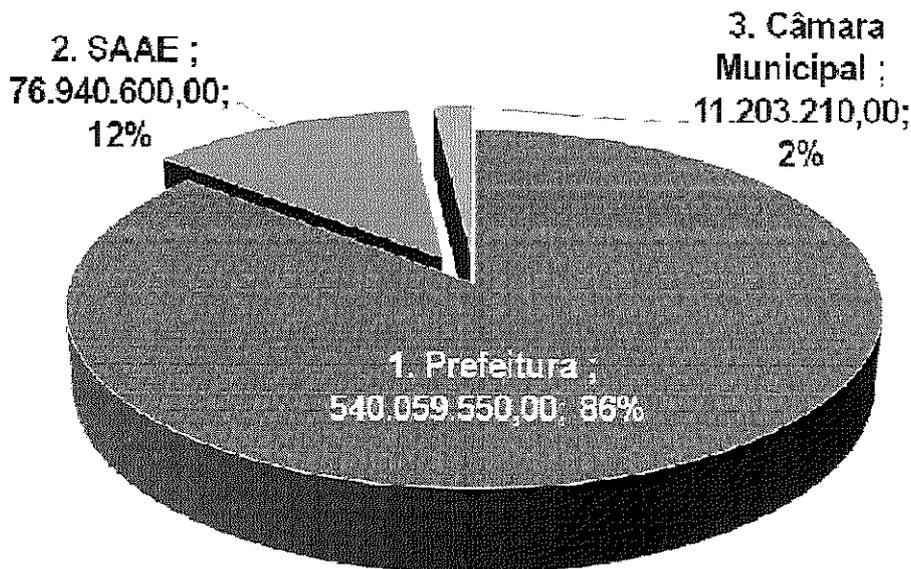
GABINETE DO PREFEITO

PROC. N.º 231/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DESPESAS POR ÓRGÃO



É importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual e seus valores, tanto da Receita quanto da Despesa, ainda fortemente afetados pelos impactos da Pandemia do Covid-19 somada, também, A instabilidade atual da economia, que provoca grande alta de preços em produtos e serviços essenciais, como medicamentos tarifas de energia e preço do combustível e, conseqüentemente, na arrecadação e nas despesas municipais. As projeções de Receita para 2023 levaram em consideração a arrecadação atual do Município e também as previsões do Banco Central para a economia no próximo ano.

Outro fator que impacta a elaboração do orçamento e reduz a previsibilidade é a criação, do assim chamado, orçamento secreto, que converteu no orçamento da União os recursos destinados as políticas públicas, com base em critérios técnicos, em políticas não previsíveis de transferência de recursos através destas emendas. Este fato obriga o Município, a fazer constante suplementações e crédito especiais durante a execução do Orçamento Anual

Após estas considerações, passamos a nos reportar, primeiramente, sobre as receitas municipais.

I – RECEITAS

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 estima uma arrecadação de R\$ 628.203.360,00. Entretanto, este valor engloba as Receitas de Capital e do SAAE. Considerando apenas a Receita Corrente Líquida (RCL) que é utilizada como parâmetro e limite para gastos com pessoal, o valor é de R\$ 571.544.360,00.

Apresentando as receitas previstas para o próximo exercício de forma detalhada, podemos dividi-las, em primeiro lugar, em receitas correntes próprias, receitas correntes transferidas e receitas de capital.



GABINETE DO PREFEITO

PROV. N. 231/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

05

Salientamos ainda, que fatos relevantes nas projeções de receitas provocaram alterações nos valores inicialmente considerados na elaboração das Premissas para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor total de **R\$ 14.951.760,00**, (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais), Os principais foram, nos valores do Fundeb, do Qese, e na operação de crédito, com a expectativa da realização do novo financiamento com a Caixa

As receitas próprias são aquelas resultantes dos impostos e taxas cobrados pelo próprio Município. Dentre as receitas próprias, enfatizamos a receita de impostos, taxas e contribuições orçadas em R\$ 158.830.554,00, incluído nesse montante as receitas previstas de IPTU Principal R\$ 53.300.000,00, IRRF Principal R\$ 14.200.000,00, ITBI Principal R\$ 13.200.000,00 e ISSQN Principal R\$ 51.570.000,00, além de várias receitas de dívida ativa de impostos e taxas.

Quanto às receitas transferidas pela União e pelo Estado, estas atingem um total de R\$ 363.862.550,00. No tocante às transferências da União, nossa maior fonte de receita é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão para próximo exercício será de R\$ 66.000.000,00 incluindo os adicionais de FPM decorrentes das Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014, sendo que nesses adicionais não incide a dedução do FUNDEB de 20%.

Além das transferências constitucionais, o Município receberá da União recursos provenientes de convênios. Dentre estes, destacam-se os recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), cuja previsão para o exercício de 2023 está orçada em R\$ 32.787.360,00. Outro repasse significativo da União é o da Quota Parte Estadual do Salário Educação – QESE, estabelecido na legislação do Salário Educação, no valor de R\$ 9.000.000,00. Para a Merenda Escolar os repasses devem totalizar R\$ 1.500.000,00. Já os repasses do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) chegam a R\$ 1.138.000,00.

Já no tocante às transferências do Estado, nossa maior fonte de receita é a participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja previsão de receita é de **R\$ 154.152.000,00**, representando **24,54%** de toda a receita municipal, orçada para o exercício de 2023. Aproveitamos para informar que o Índice de Participação do Município reduziu em **1,481%** atingindo o índice de **0,25951397**, e servirá de base para os repasses do ICMS ao Município em 2023.

A receita proveniente da transferência do FUNDEB, apresenta previsões positivas para o Município, ou seja, Mogi Mirim receberá valor maior que aquele a ser retido, o equivalente a 20% das receitas brutas do ICMS, do IPI/Exportação, do ICMS/desoneração, do FPM, IPVA e ITR. Estas reduções atingem o valor total de R\$ 48.768.200,00 por outro lado a previsão de arrecadação do FUNDEB é R\$ 58.840.000,00 gerando o valor positivo de R\$ 10.071.800,00.

Destacamos também a previsão de Receita de Capital, destinada às obras e equipamentos no Município, no valor de R\$ 48.828.000,00, sendo este valor a soma das Operações de Crédito previstas no total de R\$ 38.090.000,00, Transferências de Capital no total de R\$ 10.738.000,00.



GABINETE DO PREFEITO

Por último, nos reportamos às receitas do SAAE que são constituídas de receitas de serviços, receitas de aplicações financeiras e outras de natureza corrente, e receitas de capital orçadas em R\$ 76.940.600,00.

A portaria conjunta STN/SOF nº650, que estabeleceu nova codificação e nomenclatura das receitas, sofreu algumas adequações, pelas portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, tendo em vista que há incertezas nestas adequações, optou-se por manter a codificação atual e fazer as adequações até a abertura do orçamento no ano de 2023, mantendo todos os valores estimados das receitas.

Apresentada às receitas estimadas para 2023, com as informações que julgamos oportuno elucidar, para melhor apresentar o presente Projeto de Lei.

II – DESPESAS

No que se refere às despesas fixadas para 2023, estas foram projetadas obedecendo ao critério de consulta prévia a todos os órgãos do governo e através da audiência pública no dia 15 de setembro de 2022. Esta audiência foi realizada de forma remota, através de aplicativo de realização de conferências (ZOOM), a partir de inscrição prévia; transmitida pelo Facebook da Prefeitura. Divulgadas no jornal oficial do Município e nas redes sociais

O orçamento vindouro da Prefeitura conterá Reserva de Contingência, fixada em R\$ 5.110.000,00. Caso não houver riscos iminentes que possam comprometer a execução orçamentária, esse valor será agregado ao orçamento de despesa, servindo de recursos para abertura de créditos adicionais. Devido ao total comprometimento da despesa, não foi possível deixar um valor maior, o que seria o ideal diante de tantas incertezas no cenário macroeconômico do país. Atendendo aos mesmos preceitos, o SAAE fixou reserva de contingência no valor de R\$ 693.000,00.

Prevê ainda o orçamento para o exercício de 2023, o valor de R\$ 33.617.500,00, destinados aos pagamentos das dívidas, incluindo-se juros, encargos e amortizações, previstos no Anexo VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda sobre as despesas, cabe salientar que o valor de R\$ 11.203.210,00, alocados à Câmara Municipal, será repassado na forma de duodécimos, e obedeceu aos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal. No tocante às demais unidades da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais à nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Em relação aos limites Constitucionais, às despesas, entre os setores com grande volume de recursos está a Educação, sendo alocado nesta secretaria o valor de R\$ 129.811.217,12. Cabe esclarecer que neste valor, se enquadra os parâmetros da Emenda Constitucional nº. 14/96 e do artigo 212, da Constituição Federal, que inclui o percentual de 25%, das receitas resultantes de impostos próprios e transferidos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 231/22

FOLHA N° 07

A Saúde é outra função orçamentária com grande volume de recurso e, que nos termos da Emenda Constitucional nº. 29, promulgada em 14 de setembro de 2000, estabelece um percentual mínimo de aplicação de 15%, das arrecadações de impostos próprios e transferidos. Neste particular, da exigência constitucional supracitada, foram alocados recursos bem superiores ao limite estabelecido, atingindo um percentual de aplicação de 29,55%. O montante total de recursos da área de Saúde será de R\$ 151.272.378,96, sendo R\$ 115.581.018,96 de recursos próprios e o restante de recursos do SUS (federal e estadual), convênios e de capital.

Nestas duas importantes áreas da Administração Municipal, a educação e a saúde, sem prejuízo na continuidade dos serviços já prestados, pretendem-se investir cerca de R\$ 6.898.000,00 em projetos definidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplados no orçamento para o exercício vindouro. Os anexos integrantes desse projeto de lei demonstram de forma detalhada todos esses investimentos.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 representa a síntese de um grande esforço de toda a Administração Municipal para a manutenção de todos os serviços no atendimento da população de Mogi Mirim, bem como na ampliação dos investimentos públicos na cidade, mesmo diante de um quadro econômico nacional impactado pelos problemas econômicos e políticos do Brasil e do mundo.

Apresentamos nesta mensagem as considerações que julgamos oportunas, completadas com os quadros e anexos que acompanham e integram o presente Projeto de Lei, demonstrando os rumos a seguir no próximo exercício.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. N° 231/22

FOLHA N° 08

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 628.203.360,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, duzentos e três mil e trezentos e sessenta reais), assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal -
R\$ 458.631.391,04 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos);

II – Orçamento Seguridade Social -
R\$ 169.571.968,96 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	158.830.554,00
1.2 – Receita de Contribuições	12.793.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	4.980.000,00
1.6 – Receita de Serviços	7.136.620,00
1.7 – Transferências Correntes	363.862.550,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	11.250.236,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	32.090.000,00
2.4 – Transferências de Capital	9.088.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	-48.768.200,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	551.262.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 231/22

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 09

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.3 – Receita Patrimonial	2.282.100,00
1.6 – Receita de Serviços	52.609.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	7.346.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.650.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.6 – Receita de Serviços	5.303.000,00
7.9. - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA	1.750.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	
	76.940.600,00
TOTAL GERAL	
	628.203.360,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
a) POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	14.084.724,28
02 - JUDICIÁRIA	5.570.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	81.480.329,64
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	3.566.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.225.590,00
10 - SAÚDE	151.272.378,96
12 - EDUCAÇÃO	129.811.217,12
13 - CULTURA	3.943.620,00
15 - URBANISMO	77.453.500,00
16 - HABITAÇÃO	5.301.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	4.396.000,00
20 - AGRICULTURA	4.359.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	120.000,00
26 - TRANSPORTE	550.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	5.479.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	40.540.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.110.000,00
TOTAL	551.262.760,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. N° 231/22FOLHA N° 10

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
17 – Saneamento	74.667.100,00
28 – Encargos Especiais	1.580.500,00
99 – Reserva de Contingência	693.000,00
TOTAL	76.940.600,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	628.203.360,00

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	225.097.301,32
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	233.463.761,68
4.4 – Investimentos	54.161.697,00
4.6 – Amortização de Dívidas	23.430.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	5.110.000,00
TOTAL	551.262.760,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.509.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	47.756.900,00
4.4 – Investimentos	10.794.200,00
4.6 – Amortização de Dívidas	107.500,00
9.9 – Reserva de Contingência	693.000,00
TOTAL	76.940.600,00
TOTAL GERAL	628.203.360,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. nº 6.489 de 14 de julho de 2022 em seu artigo 20, incisos e parágrafos e alíneas a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 231/22

FOLHA N° 11

GABINETE DO PREFEITO

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) – abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.);

VII - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2023, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as novas portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes, até a abertura do orçamento em 2023.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 231/22

FOLHA N° 52

Art. 7º Nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de autoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, fica incluído a presente Lei Orçamentária a reserva de R\$ 5.763.034,56 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, sendo vedadas alterações nas emendas após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O Vereador proponente encaminhará, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, até o dia 31 de março de 2023, a indicação, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146 de 2022.
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 140 DE 2.022

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 01,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESERVA DA
CACHOEIRA, DE "RUA ADILSON FRANÇA SAMPAIO
JUNIOR "ADILSON GAIVOTA" "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua Projetada nº 1 localizada no loteamento Reserva da Cachoeira, passa a denominar-se "Rua Adilson França Sampaio Junior "ADILSON GAIVOTA" "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 26 de Setembro de 2.022.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 143 DE 2022.

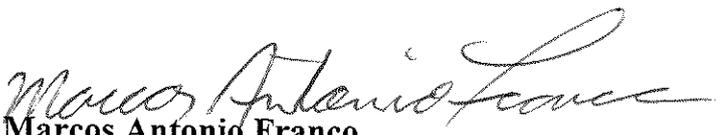
Revoga-se os artigos 1º e 5º da LEI MUNICIPAL 5.139 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam revogados os Artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 5.139 de 12 de agosto de 2011, que “**VEDA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS**”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 03 de Outubro de 2022.


Vereador **Marcos Antonio Franco**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. N° 229/22

FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI N° 144 DE 2022

Institui o programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para as empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Público e Privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi-Mirim o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do qual as empresas prestadoras de serviços de Transporte coletivo Público e Privado deverão capacitar seus funcionários para o tratamento de pessoas com este tipo de transtorno.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, entende-se por funcionários sujeitos ao programa de capacitação: os motoristas, os cobradores e qualquer outro funcionário que permaneça de maneira frequente no veículo de transporte.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Paragrafo único: O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizadas parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área de Transporte Coletivo Público e Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROL. Nº 22912
FOLHA Nº 03

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 29,09 /2022.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
MAGALHÃES DA POTENCIAL
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. N° 230/22

FOLHA N° 03

PROJETO DE LEI N° 145 DE 2022

"Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede Pública e Privada do município de Mogi-Mirim/SP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede Pública e Privada do município de Mogi-Mirim/SP.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Paragrafo único: O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será divulgado, e será efetuada as inscrições dos profissionais interessados em participar.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. Nº 230/22

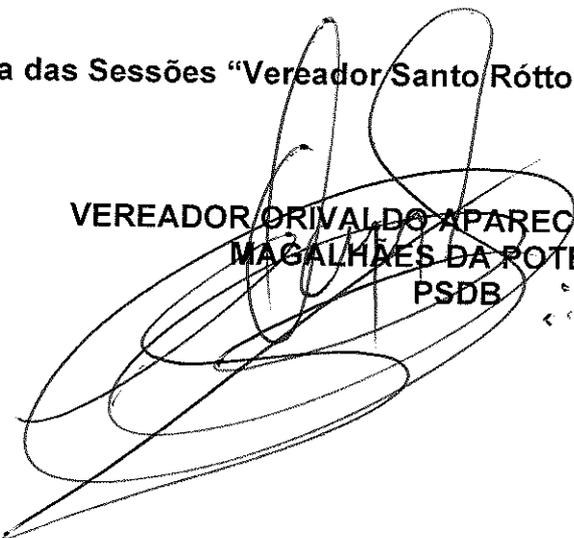
MANº 03

Art. 6º O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da lei Federal 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 29/09 /2022.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
MAGALHÃES DA POTENCIAL
PSDB